



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.248 , de 26 de março de 1990

Dá novos valores aos níveis de vencimento das Categorias Funcionais, do Grupo Serviços de Saúde - SSA-1200, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os níveis de vencimento das Categorias Funcionais do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde, Código SSA - 1200 passam a ter os valores constantes do Anexo Único, Tabelas 1 a 4, a esta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes de Funções Permanentes do Quadro Especial da Lei Complementar nº 25/81, e os contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) farão jus a salário básico em valor idêntico ao vencimento inicial das Categorias Funcionais do Grupo Serviços de Saúde com as quais guardem identidade de nomenclatura.

Art. 3º - Ficam transformados em:

I - Auxiliar de Radiologia, Código SSA-1233, os atuais titulares do cargo de Operador de Raios X, da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 3625/70;

II - Agente de Saúde, Código SSA-1241, os atuais titulares dos cargos de Atendente; Guarda-Sanitário e de Visitador Sanitário, da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 3625/70;

PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL
CARTA D. 118
Em 27 / 03 / 1990
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



III - Auxiliar de Laboratórios Médicos, Código SSA-1232 os atuais titulares do cargo de Auxiliar de Laboratório, da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 3625/70;

IV - Técnico de Laboratórios Médicos, Código SSA-1222, os atuais titulares do cargo de Técnico de Laboratório, da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 3625/70.

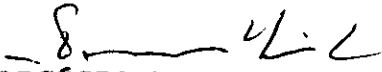
Art. 4º - Ficam transpostos para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, Código SSA-1231, os atuais titulares do cargo de Auxiliar de Enfermagem, da sistemática de classificação de cargos da Lei nº 3625/70.

Art. 5º - Os servidores classificados por esta Lei deverão apostilar os seus títulos na Secretaria da Administração.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 1990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de março de 1990; 102ª da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Levy Leite
Secretário das Finanças

Jovani Paulo Neto
Secretário da Administração

ANEXO: ÚNICO

TABELA: 1

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: SSA-1200

NÍVEL SUPERIOR

C Ó D I G O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
SSA-1201	Médico	
SSA-1202	Odontólogo	
SSA-1203	Sanitarista	
SSA-1204	Enfermeiro	
SSA-1205	Fisioterapeuta	
SSA-1206	Farmacêutico	
SSA-1207	Bioquímico	14.028,00
SSA-1208	Nutricionista	
SSA-1209	Biólogo	
SSA-1210	Assistente Social	
SSA-1211	Psicólogo	
SSA-1212	Sociólogo	
SSA-1213	Administrador	



ANEXO: ÚNICO

TABELA: 2

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE SAÚDE

CÓDIGO: SSA-1200

NÍVEL INTERMEDIÁRIO

C Ó D I G O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
SSA-1221	Técnico de Enfermagem	
SSA-1222	Técnico de Laboratórios Médicos	4.650,00
SSA-1223	Técnico de Radiologia	



ANEXO: ÚNICO

TABELA: 3

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: 1200

NÍVEL MÉDIO

C Ó D I G O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
SSA-1231	Auxiliar de Enfermagem	
SSA-1232	Auxiliar de Laboratórios Médicos	4.050,00
SSA-1233	Auxiliar de Radiologia	



ANEXO: ÚNICO

TABELA: 4

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇO DE SAÚDE

CÓDIGO: 1200

NÍVEL BÁSICO

C Ó D I G O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (NCz\$)
SSA-1241	Agente de Saúde	
SSA-1242	Guarda Hospitalar	3.300,00

